



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



CONVÊNIO Nº 014 /2004-SES/DF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS - ABRACE, NA FORMA ABAIXO PARA A CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO PEDIÁTRICO DO DISTRITO FEDERAL -IP-DF.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob nº 11.394.601/0001-26, neste ato representado por seu Governador, **Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**, com domicílio especial no Palácio do Buriti, 1º Andar-Gabinete do Governador - Brasília - DF, e inscrito no C.P.F. sob nº 004.302.501-34, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº 00.395.700/0001-08, doravante denominada **SES/DF**, com sede em Brasília- DF, no SIA Trecho 01 - lotes 1730 a 1760 - CEP 71.200-010, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, **Dr. ARNALDO BERNARDINO ALVES**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 471.201/SSP-AL, CPF nº 318.311.094-68, residente e domiciliado nesta capital, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS - ABRACE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.973.478/0001-60, com sede na cidade de Brasília, na SCS - Quadra 01 - Bloco M - Sala 50, Ed. Gilberto Salomão CEP: 70.305-900, neste ato, representada por sua Presidente, **Srª. ILDA RIBEIRO FELIZ**, portadora da Carteira de Identidade nº 984.242 - SSP/MG e CPF nº 145.472.526-53, residente e domiciliada nesta Capital, na forma dos seus documentos constitutivos, doravante denominada **ABRACE**, resolvem celebrar o presente Convênio, conforme Processo nº 00.060.002.009/2003, obedecidas às disposições na Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a forma de colaboração e atuação conjunta da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e da ABRACE na construção do INSTITUTO PEDIÁTRICO - IP, hospital de pesquisa, diagnóstico e tratamento do câncer infantil, a ser efetivada, nos termos do PLANO DE TRABALHO, anexo.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

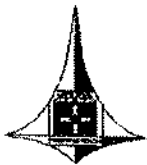


CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- a) Os Partícipes obrigam-se, individualmente, a respeitar os direitos estatutários e regimentais do outro Partícipe, com vistas a assegurar os direitos e prerrogativas do mesmo.
- b) Fica garantido e obrigam-se também os partícipes a celebrar, após o término da obra, um novo acordo de vontades que poderá ser um outro convênio, contrato de gestão ou termo de parceria, se presentes os requisitos para tanto, pelo qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a entidade que deverá ser futuramente constituída pela ABRACE, dividirão a responsabilidade pela gestão do novo Instituto Pediátrico - IP.
- c) Os partícipes expressamente reconhecem que a edificação objeto do presente convênio será utilizada exclusivamente para a instalação de um hospital de tratamento do câncer infantil, sendo vedado ao DF dar-lhe qualquer outra destinação, a não ser na forma estabelecida na cláusula primeira.
- d) Que após a construção do hospital pediátrico na cidade de Brasília, o referido nosocômio que será denominado INSTITUTO PEDIÁTRICO - IP será incorporado ao patrimônio do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SES/DF

- a) A SES/DF, compete:
- b) conceder direito real de uso à ABRACE de um terreno de sua propriedade localizado no endereço SAIN (Setor de Áreas Isoladas Norte), Quadra 4, S/N, com área de 55.795,61m²(cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e cinco metros e sessenta e um centímetros quadrados), a fim de edificar neste, o hospital a que se refere a Cláusula Primeira, e, em caso de não ser utilizado o terreno para o fim a que se destina, deverá ser o mesmo retomado imediatamente pela Administração Pública hipótese na qual haverá rescisão do Convênio sem necessidade de interpelação judicial;
- c) ceder os recursos humanos necessários para formação e manutenção do corpo clínico (médico, enfermagem, odontólogo, fisiatra, assistentes sociais, psicólogos, pedagogas, técnicos de laboratório e radiologia, etc.) que atenderá os pacientes do Instituto Pediátrico, mediante celebração de convênio ou congêneres;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

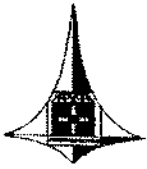


- d) realizar acompanhamento da confecção da Programação Físico-Funcional, através de grupo de trabalho, composto pelo DET-DF - Diretoria de Engenharia/SÃO, pelo SAS - Subsecretaria de Assistência a Saúde e pela SUPLAN - Subsecretaria de planejamento da SES-DF e, ainda, realizar a avaliação, supervisão e a fiscalização por intermédio da Diretoria de Engenharia e Tecnologia - DET/SAO, da execução do projeto de construção do Instituto Pediátrico - IP, compreendidas todas as etapas da edificação propriamente ditas, propondo à ABRACE, as reformulações que entender necessárias, caso não estejam sendo alcançadas as metas constantes do Plano de Trabalho;
- e) informar o Conselho de Saúde do Distrito Federal, acerca das etapas da construção, visto que este órgão será o responsável por autorizar a celebração de convênio entre o novo hospital e o Sistema Único de Saúde - SUS.
- f) Caberá à SES-DF responsabilidade pelos equipamentos e móveis recebidos da ABRACE para o funcionamento do Instituto Pediátrico - IP, assumindo a sua manutenção, insumos e reposição dos mesmos quando houver danos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ABRACE

À ABRACE, compete:

- a) executar todas as atividades inerentes à construção do hospital, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, Memorial Descrito do Projeto Arquitetônico do Hospital bem como o respectivo Caderno de Encargos e Especificações, parte integrantes do presente instrumento.
- b) a obtenção dos recursos para a construção do hospital;
- c) a responsabilidade pelos pagamentos referentes à elaboração dos projetos básicos e executivos e as plantas necessárias à construção, que deverá ser de indiscutível qualidade, na forma dos projetos e plantas aprovados pelos partícipes, e também pela contratação de construtora, de fornecimento de mão-de-obra, do transporte do material.
- d) a obtenção de todas as licenças de construção e de instalação do hospital junto aos órgãos competentes;
- e) obter todas as licenças de construção e de utilização do imóvel ("habite-se") que venham a ser eventualmente exigidas pela legislação pertinente, velando para a conformidade de projeto com as normas urbanísticas e de construção e arcando com todos os tributos, despesas e ônus relativos ao projeto;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



- f) *submeter a apreciação do DET/SAO para aprovação, o Caderno de Especificações, as plantas que compõem o Projeto Arquitetônico do futuro Instituto, não recaindo qualquer responsabilidade à SES/DF, pela construção em desacordo com o Projeto aprovado e legislação vigente;*
- g) *a concepção do projeto de edificação, ficando os engenheiros e pessoal técnico da obra, contratado pela ABRACE, responsáveis perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e quaisquer outros órgãos fiscalizadores.*
- h) *a responsabilidade pela solidez e segurança da obra, e por conta disso, por eventuais danos que possam ser causados a terceiros, caberá à ABRACE.*
- i) *a responsabilidade por débitos tributários e de natureza trabalhista e previdenciária que sejam oriundos da construção da obra bem como por fiscalizar referidas obrigações atinentes a eventual empreiteira que vier a ser contratada para construir a obra em referência.*
- j) *a constituição de uma outra entidade sem fins lucrativos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do presente Convênio, que deverá obter a classificação de Organização Social que, juntamente com o DF, será responsável pela gestão do Instituto após a conclusão da construção, mediante celebração de convênio ou termo de parceria para este fim.*
- k) *a aquisição dos móveis e equipamentos a serem instalados no Instituto Pediátrico - IP, na parte de tratamento do Câncer infantil e que passarão à propriedade da SES/DF, para uso exclusivo nesse hospital, na medida das suas possibilidades. Quando da entrega de tais equipamentos ao Instituto Pediátrico - IP, será formalizado, entre os Partícipes, um recibo e um termo de vistoria, responsabilizando-se, a partir de então, a SES/DF, por danos ou perda de equipamentos;*
- l) *coordenar o sistema de pessoal voluntariado que atuará no âmbito do Instituto Pediátrico - IP;*
- m) *assegurar à SES/DF, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e à fiscalização da execução da construção do hospital, objeto do presente convênio;*
- n) *aplicar, integralmente, na execução da construção do hospital os recursos financeiros obtidos das doações que forem feitas com referência a este convênio devendo realizar prestação de contas, na forma de seus estatutos.*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



- o) fazer constar, obrigatoriamente, e em destaque, a participação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, na construção do hospital, em todos os materiais de divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ DE GESTÃO

Parágrafo Primeiro - Objetivando proceder à administração e controle da construção do Instituto Pediátrico - IP, bem como à fixação de seus objetivos e orientação geral, será estabelecido um comitê formado por dois representantes de cada um dos Partícipes denominado "Comitê de Gestão", o qual deverá, dentre outras atribuições, deliberar sobre as atividades necessárias para a construção do Instituto Pediátrico - IP e fiscalizar o cumprimento das metas e prazos de construção.

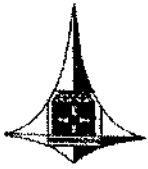
Parágrafo Segundo - Cada Partícipe nomeará seus representantes no Comitê de Gestão dentro de dez dias da data de assinatura deste instrumento, por meio de notificação, por escrito, endereçada aos outros partícipes. Nesta mesma notificação os Partícipes indicarão dois suplentes que deverão substituir seus representantes, em qualquer eventualidade.

Parágrafo Terceiro - O Comitê de Gestão terá poderes para deliberar sobre todos os assuntos que se relacionem direta ou indiretamente com a construção do Instituto Pediátrico - IP, bem como com os recursos materiais, financeiros e humanos nela alocados.

Parágrafo Quarto - Cada membro do Comitê de Gestão terá direito a um voto nas deliberações do mesmo, e toda deliberação do Comitê de Gestão deverá ser tomada por maioria absoluta de seus membros e lavrada a respectiva ata, a qual, rubricada pelos presentes, será considerada como parte integrante e inseparável do Convênio para todos os fins e efeitos de direito. Em caso de empate em qualquer decisão, comprometem-se os Partícipes a procederem à nova votação. Caso o empate ainda persista, deverá ser ouvido o representante do Ministério Público.

Parágrafo Quinto - O Comitê de Gestão reunir-se-á, mensalmente, nas instalações da Secretaria de Estado de Saúde, mediante notificação prévia enviada aos Partícipes. Quaisquer dos membros do Comitê de Gestão poderá, contudo, convocar os demais para uma reunião extraordinária, mediante notificação endereçada aos mesmos, com no mínimo, 48 horas de antecedência. Referida notificação deverá mencionar a pauta a ser discutida. O Comitê de Gestão somente instalar-se - á com pelo menos 03 (três) de seus membros.

Parágrafo Sexto - O Comitê de Gestão emitirá mensalmente um relatório detalhado sobre a evolução dos trabalhos desenvolvidos, o qual incluirá dados sobre a gestão dos recursos financeiro e plano de metas para o mês



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



subseqüente. Este relatório será elaborado em 2(duas) vias que serão entregues a cada um dos Participes.

Parágrafo Sétimo - Não haverá reembolso dos custos e despesas incorridas pelos Participes, relativas aos trabalhos do Comitê de Gestão. Tais custos deverão ser rateados por eqüitativamente por cada um dos Participes individualmente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência deste convênio será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, mediante aditivo ao presente Convênio, pelo tempo necessário à finalização da obra objeto do convênio, até o prazo máximo de sessenta meses.

Parágrafo Segundo - Caso haja necessidade, de nova dilação de prazo, além do prazo de 60 (sessenta) meses previsto no parágrafo 1º da cláusula, deverá haver celebração de novo convênio..

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Este convênio poderá ser, a qualquer tempo, denunciado mediante notificação prévia, no prazo de 30 dias, e será rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, ficando o partícipe responsável pelas suas obrigações pelo tempo em que participou do convênio;

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza, o interesse público e a relevância do objeto do presente convênio e excetuando-se o disposto no parágrafo acima, o Convênio só poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - violação por qualquer um dos Participes de qualquer disposição deste Convênio, não tendo sido tal violação completamente sanada dentro de 20 (vinte) dias úteis, após envio de notificação escrita ao Partícipe inadimplente, comunicando tal violação;

II - falta grave ou desvio de finalidade; ou
III - situação que inviabilize sua existência.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do convênio por parte da Secretaria de Saúde, sem que a ABRACE tenha desvirtuado a finalidade do convênio, ensejará indenização pelas despesas em que tenha incorrido a ABRACE.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as notificações e comunicações aos Partícipes deverão ser feitas por escrito (inclusive por fax ou e-mail) e endereçadas aos endereços e pessoas consignadas no Preâmbulo, obrigando-se os Partícipes a notificarem qualquer alteração de tais informações com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência;

Parágrafo Segundo - O presente Convênio obriga os Partícipes e seus sucessores, a qualquer título que sejam.

Parágrafo Terceiro - A ABRACE será assegurado pelo prazo deste Convênio o direito de uso gratuito do imóvel público que lhe é ora concedido pela SES/DF para a construção do Instituto Pediátrico - IP, para que a mesma possa desenvolver as atividades-fim, dentre as quais promover atividades beneficentes, bem como comercializar produtos para angariar fundos consecução de recursos para realização do objeto do presente convênio.

Parágrafo Quarto - Os Partícipes comprometem-se a imediatamente remeter por escrito ao Comitê de Gestão toda a discussão, disputa, controvérsia ou divergência entre as mesmas, resultantes de compromissos, direitos e/ou obrigações decorrentes de Convênio.

Parágrafo Quinto - Qualquer modificação ou alteração ao Convênio somente será válida, se efetuada por instrumento escrito assinado por todos os Partícipes.

Parágrafo Sexto - Os direitos e obrigações dos Partícipes decorrentes deste Convênio não poderão ser transferidos ou cedidos, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito de todos os Partícipes.

Parágrafo Sétimo - O relacionamento existente entre os Partícipes será de cooperação em nível horizontal. Nenhum dos Partícipes tem poderes para representar ou obrigar o outro para incorrer em qualquer obrigação contratual ou obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA

A eficácia deste Termo de Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**




CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

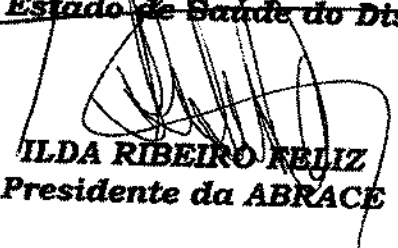
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem acordados quanto às cláusulas, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

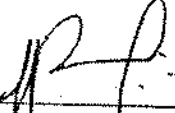
Brasília - DF, 19 de Maio de 2004.

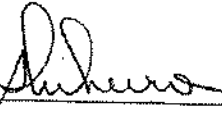

JOAQUIM DOMINGOS BORIZ
Governador do Distrito Federal

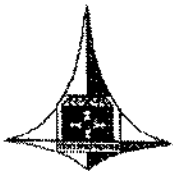

ARNALDO BERNARDINO ALVES
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal


ILDA RIBEIRO FELIZ
Presidente da ABRACE

TESTEMUNHAS

(1) ass 
Nome: JOSE GARCIA RIBEIRO JUNIOR
RG: 649 508 - SSP-DF.
CPF: 276-144 251-20

(2) ass 
Nome: ANA LÚCIA LENOS PINHEIRO
RG: 997 385 - SSP-DF
CPF: 393.380.881-20



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

EXERÇA A CIDADANIA E
FISCALIZE NO DIA-A-DIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 014/2004-SES/DF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 014/2004-SES/DF QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS - ABRACE.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n° 00.394.700/0001-08, com sede no SIA Trecho 01 - Lotes 1730 a 1760 - Brasília - DF, doravante denominada **SES/DF**, neste ato, representada por seu Secretário de Estado de Saúde, **Dr. JOSÉ GERALDO MACIEL**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n° 176.876 - SSP/DF e do CPF n° 000.463.371-72, residente e domiciliado nesta capital, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS - ABRACE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 01.973.478/0001-60, com sede com sede na cidade de Brasília, na SCS - Quadra 01 - Bloco M - Sala 50, Ed. Gilberto Salomão CEP: 70.305-900, neste ato, representada por sua Presidente, Sra. **ILDA RIBEIRO PELIZ**, portadora da Carteira de Identidade n° 984.242 - SSP/MG e CPF n° 145.472.526-53, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **ABRACE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, conforme o constante no Processo n° 060.002.009/2003 e o interesse que anima os partícipes, obedecidas às disposições na Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

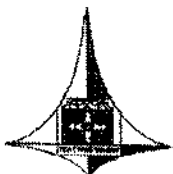
O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) Alterar a redação da Cláusula Sexta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O prazo de vigência do Convênio será de 20 (vinte) anos".

b) Alterar a redação do Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A ABRACE será assegurado, de forma irrevogável e irrevogável, pelo prazo de 20 (vinte) anos o direito real de uso gratuito do imóvel público que lhe é ora concedido pela SES/DF para a construção do Instituto Pediátrico - IP, para que a mesma possa desenvolver as atividades-fim, dentre as quais promover atividades beneficentes, bem como comercializar produtos para angariar fundos consecução de recursos para realização do objeto do presente convênio".



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

EXERÇA A CIDADANIA E
FISCALIZE NO DIA-A-DIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO


O extrato do presente aditivo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da SES/DF.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no instrumento principal, aqui não expressamente alteradas.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem para todos os efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2005.



15/11/05 15:00

JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário de Estado de Saúde do DF



15/11/05 15:00

ILDA RIBEIRO PELIZ
Presidente da ABRACE

TESTEMUNHAS:

Nome: ANA LÚCIA LEMOS & PINHEIRO
Ass.: [Signature]
CPF: 393 390 881-20

Nome: MARCOS DA CONCEIÇÃO GOMES
Ass.: [Signature]
CPF: 845699621-91

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
7501 QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
SSIE CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/NF 00.618.421/0001-80

ECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
e/ de:
DO-ILDA RIBEIRO PELIZ.....
RO-JOSÉ GERALDO MACIEL.....

testemunho de verdade.
BRASÍLIA, 24 de Novembro de 2005

D. GORGES TEIXEIRA - TABELADO
S. INOES CORREA - TABELADO SUBSTITUI
S. ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
LIDES B. P. PAES - ESC. NOT. AUT.